



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 02
sob n.º 1112
Regente Feijó - SP.
15 de 05 de 87
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.324/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CZ\$80.000,00 / (Oitenta Mil Cruzados) destinados a cobrir despesas de desapropriação amigável ou judicial, inclusive depósitos judiciais, custas e honorários advocatícios e outras despesas oriundas da desapropriação, de um imóvel com as seguintes medidas e confrontações:- Parte/ do ponto nº 01 e segue por uma distância de 23,90 metros, fazendo divisa com area pertencente a Prefeitura Municipal que faz frente para a rua Jorge João Jabur, até encontrar o ponto nº 02; daí declina para a direita num angulo de 90º e segue por uma distância de 78,50 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins e Matilde Pareja Martins até encontrar o ponto nº 03; daí vira a direita num angulo de 90º e segue por uma distância de 32,90 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins e Matilde Pareja Martins até encontrar o ponto nº 04; daí vira novamente a direita e faz divisa / com os mesmos senhores, num angulo de 90º numa distância de 16,00 / metros até encontrar o ponto nº 05; vira novamente a direita num angulo de 90º e segue por uma distância de 9,00 metros fazendo divisa com os mesmos senhores, até encontrar o ponto nº 06; daí vira a esquerda, num angulo de 90º e segue por uma distância de 62,50 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins e Matilde Pareja Martins até encontrar o ponto inicial que deu origem a esta descritiva perfazendo um total de 2.020,15 metros quadrados. Na presente area não existe nenhuma benfeitoria.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 2º- A area descrita no artigo primeiro destina-se ao prolongamento da rua Marcondes Salgado e construção de uma estação elevatória para captação de esgoto.

Artigo 3º- O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de Maio de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas

150.150 verso do livro 12
Regente Feijó, 15 / 05 / 87

Carlos Roberto Rampasso
Secretario